

Ofício 89/2022

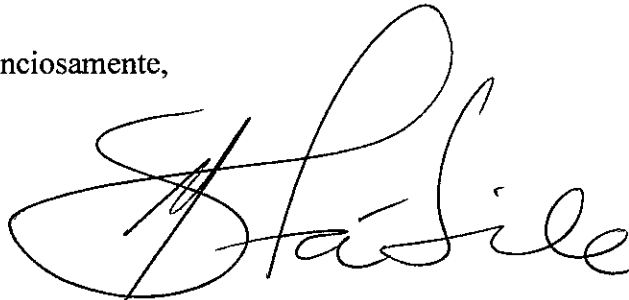
Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o ofício n.5804/GAB/SES/2022, recebido em 20/09/2022, esclarecendo sobre as informações encaminhadas a este Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul, quanto a participação no processo de Licitação com o Aparelho Ventilador BIPAP, Marca Covidien, Modelo PB560.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssima Senhora
JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA
Representante da Empresa Centro Oeste Medical Tecnologia

Ofício n. 5804/GAB/SES/2022

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2022.

Senhor Desembargador,

Em atenção ao Ofício n. 79/2022, por meio do qual solicita manifestação acerca da notícia de problemas em Processo de Licitação com o Aparelho Ventilador BIPAP, Marca Covidien, Modelo PB560, presto os seguintes esclarecimentos:

Por força de decisão proferida no processo de nº 0800832-83.2022.8.12.0045 (doc. Anexo), que determinou o seguinte:

"Ante o exposto, concedo a tutela de urgência pleiteada para o fim de obrigar os requeridos, solidariamente, a disponibilizarem à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o fornecimento do tratamento ao autor, providenciando o acompanhamento em homecare, com todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente, conforme especificações descritas na prescrição médica (...)".

Houve a abertura do procedimento licitatório de Compra Direta, sob o número 27 /003.734/2022, o qual a empresa Centro Oeste Médico alega ter tido problemas em ofertar o Aparelho Ventilador BIPAP, da marca COVIDIEN, Modelo PB560, uma vez que, conforme o Termo de Referência, o objeto da aquisição deveria ser da marca TRILOGY 100 ou ASTRAL 150 – Phillips.

Em consulta ao processo, verifica-se que o subitem 1.3 do Termo de Referência é claro ao definir que a descrição do objeto tem marca específica, devido a determinação judicial supracitada, que se refere ao Laudo Médico apresentado pelo paciente (conforme anexo), que indica expressamente os aparelhos da marca Astral 150 e Trilogy 100 - Phillips.

Sendo assim, cumpre esclarecer que, a Administração Pública fica restrita a aquisição do aparelho de BIPAP das marcas Astral 150 e Trilogy 100 – Phillips, não sendo possível a aquisição de aparelho com marca/modelo diverso do deferido na decisão judicial.

Ofício de lavra da Assessoria de Apoio Operacional do Gabinete, com subsídios da CJUR, telefone (67) 3318-1785.

Atenciosamente,

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente

Ao Excelentíssimo Senhor
NÉLIO STÁBILE
Desembargador - Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

Elaborado por: carolinej
Este ofício possui anexo(s)
Encaminhado ao(s) email(s): comite.saude@tjms.jus.br

Av. do Poeta - Parque dos Poderes, 5/N, Jardim Veraneio, Bloco 7 - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - Email: gabinete.ses@saude.ms.gov.br

Assinado digitalmente por FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO:59625368787 - Hora do servidor: 20/09/2022 11:29:29
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF01F701F na opção "Valide aqui seu documento".

Protocolo: _____
Data: ____/____/____

Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador
NÉLIO STÁBILE
Campo Grande/MS

Recebido

20/09/2022

Por: Mari